

<p><i>Emissor:</i> GRATER</p> <p><i>Entrada em vigor:</i> 12-10-2009</p>	 <p><i>Associação de Desenvolvimento Regional</i></p>	 <p><i>Abordagem LEADER</i></p>
<p><i>Assunto:</i></p>	<p><i>Norma de Procedimentos n.º 5/2008</i></p>	
<p><i>Âmbito:</i></p>	<p><i>Estratégia Local de Desenvolvimento</i></p>	

NORMA DE PROCEDIMENTOS

ACÇÃO 3.2.1.

MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NAS

ZONAS RURAIS

A CONSULTA DESTA NORMA NÃO DISPENSA A CONSULTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

 <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nas zonas rurais</i></p>	 <p>Governo dos Açores</p>	<p>PRORURAL Secretaria Regional da Agricultura e Florestas</p>
---	--	---



ÍNDICE

1.	<i>Objectivo</i>	3
2.	<i>Beneficiários</i>	3
3.	<i>Critérios de elegibilidade dos beneficiários</i>	3
4.	<i>Critérios de elegibilidade das operações</i>	5
5.	<i>Investimentos Elegíveis</i>	7
6.	<i>Formas e nível dos apoios</i>	8
7.	<i>Critérios de selecção dos pedidos de apoio</i>	8
8.	<i>Despesas elegíveis</i>	8
Anexo I	<i>Código das Actividades Económicas</i>	13
Anexo II	<i>Critérios de Avaliação dos Pedidos de Apoio</i>	14
Anexo III	<i>Aquisição de Equipamentos – Tipologia de despesas</i>	18



Acção 3.2.1 “Melhoria da Qualidade de Vida nas Zonas Rurais”

1. Objectivo

Promover o aumento da acessibilidade e utilização por parte das populações das zonas rurais de serviços básicos fundamentais para a dinamização e desenvolvimento de actividades económicas em meio rural, para a melhoria do nível de vida e convivência das populações locais em meio rural, potenciando a sua integração e valorização social, assim como a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

2. Beneficiários

Parcerias privadas, parcerias público-privadas, autarquias locais (Juntas de Freguesia e Câmaras Municipais), IPSS, ONG e ONGA.

Não podem beneficiar desta acção os profissionais da pesca.

3. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

3.1. Os candidatos aos apoios previstos na presente Acção devem reunir as seguintes condições:

- a) Encontrarem-se legalmente constituídos, quando se trate de pessoas colectivas;*
- b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade, nomeadamente possuírem a situação regularizada em matéria de licenciamentos;*



NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 5

Acção 3.2.1 “Melhoria da Qualidade de Vida nas Zonas Rurais”

- c) *Estarem ou comprometerem-se a estar, à data do contrato de financiamento, no regime fiscal de contabilidade organizada ou se inserido no regime simplificado, disporem de um sistema de contabilidade reconhecido para o efeito;*
- d) *Terem a situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal;*
- e) *Apresentarem uma declaração da situação perante o IVA;*
- f) *Nos casos aplicáveis, apresentar o título de posse do imóvel que seja intervencionado;*
- g) *Designarem uma pessoa que seja responsável pelo acompanhamento do projecto;*
- h) *Não estarem abrangidos por quaisquer disposições de exclusão resultantes de incumprimento de obrigações decorrentes de quaisquer operações co-financiadas anteriores realizadas desde 2000;*
- i) *Terem aberto nos serviços das finanças a actividade económica objecto do pedido de apoio, ou comprometerem-se à sua abertura, até à data da contratação;*
- j) *Nas parcerias público-privadas, a componente privada tem que ser maioritária.*

3.2. Quando o licenciamento do exercício da actividade estiver dependente dos investimentos propostos, a prova da respectiva obtenção pode ser apresentada de



Acção 3.2.1 “Melhoria da Qualidade de Vida nas Zonas Rurais”

acordo com a execução desses investimentos, devendo ser entregue sempre até ao último pedido de pagamento.

4. Critérios de elegibilidade das operações

4.1 Podem beneficiar dos apoios previstos nesta Acção, os projectos de investimento que se enquadrem no objectivo previsto no ponto 1 e que reúnam as seguintes condições:

- a) Representem um investimento total elegível, entre um mínimo de 2.500 Euros e um máximo de 150.000 Euros;*
- b) Localizarem-se na zona de intervenção do LEADER – GRATER, de acordo com o número 3 do Manual de Procedimentos Geral, ou fora desta desde que os seus resultados positivos recaiam no interior da Zona de Intervenção;*
- c) Encontrarem-se devidamente instruídos através da apresentação de formulários próprios para o efeito (fornecidos pela GRATER), devidamente preenchidos, e dos documentos anexos solicitados e os considerados necessários pelo promotor;*
- d) Tenham início após a data de apresentação do pedido de apoio, sem prejuízo do estipulado no ponto 31 do Manual de Procedimentos Geral (NP nº 1/2009);*
- e) Apresentem coerência técnica, económica e financeira;*
- f) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos designadamente em matéria de licenciamento;*



NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 5

Acção 3.2.1 “Melhoria da Qualidade de Vida nas Zonas Rurais”

- g) Declararem as ajudas ou financiamentos obtidos através de outros programas, organismos ou entidades nacionais;*
- h) Declararem em como o projecto não constitui nem constituirá candidatura aprovada, no âmbito de qualquer outro incentivo ou regime de co-financiamento comunitário;*
- i) Ter financiamento assegurado pelo promotor, de acordo com o orçamento e programação financeira apresentados aquando do formulário de candidatura;*
- j) No caso de recursos a créditos bancários e/ou outros, deverá ser feita prova de que estas verbas se encontram aprovadas e asseguradas;*

4.2 Os projectos cujo investimento envolve construção e/ou adaptação de infra-estruturas devem ainda apresentar previamente um projecto técnico de engenharia e/ou arquitectura aprovado pelas entidades competentes, quando exigíveis legalmente.

4.3 Quando a execução dos investimentos propostos exigir licenciamentos, estes podem ser comprovados aquando da contratação ou se a sua apresentação não condicionar a contratação, a prova da respectiva obtenção pode ser apresentada até à entrega do primeiro pedido de pagamento.



5. Investimentos elegíveis

As operações devem representar investimentos em actividades de natureza não agrícola identificadas no Anexo I, nos seguintes domínios:

- a) Ao nível da implementação de serviços básicos para as actividades económicas:*
 - i. Alargamento da utilização de suportes de hardware e software, bem como de plataformas locais de ligação à internet e videoconferência, por exemplo, pelas populações do meio rural;*
 - ii. Dinamização de locais de informação e de apoio às actividades e aos potenciais investidores e visitantes do meio rural, em que se encontra reunido e disponível um conjunto de informação relevante sobre as zonas abrangidas pelos GAL.*

- b) Ao nível da implementação de serviços básicos para as populações rurais:*
 - i. Dinamização de serviços de animação cultural e recreativa de base local, que envolvam entidades associativas locais de actuação de proximidade às populações, já existentes ou a criar neste contexto;*
 - ii. Criação e/ou desenvolvimento de serviços de acompanhamento de proximidade a idosos e deficientes;*
 - iii. Dinamização de serviços de apoio social de proximidade e/ou itinerante;*
 - iv. Criação e/ou desenvolvimento de serviços de apoio à infância.*



6. Formas e nível dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis com uma taxa de co-financiamento dependente da tipologia do pedido de apoio:

- ✓ *60% das despesas elegíveis, para os pedidos de apoio relacionados com a implementação de serviços básicos de suporte;*
- ✓ *75% das despesas elegíveis, para os, pedidos de apoio directamente relacionados com a implementação de serviços básicos de cariz marcadamente social.*

Os auxílios concedidos no âmbito desta acção estão em conformidade com o Regulamento de minimis (CE) nº 1998/2006 e com a Resolução do Conselho de Governo n.º 91/2009.

7. Critérios de selecção dos pedidos de apoio

Os projectos serão pontuados através de fórmulas ponderadas e terão de atingir um mínimo de 30 pontos em 100 possíveis – Consultar Anexo II: Critérios de apreciação das Candidaturas – Acção 3.2.1.

8. Despesas elegíveis

Nesta acção serão consideradas elegíveis as despesas directamente relacionadas com as actividades a desenvolver, designadamente:



Ação 3.2.1 “Melhoria da Qualidade de Vida nas Zonas Rurais”

- a) *Elaboração de projectos técnicos e de viabilidade económico-financeira, honorários de arquitectos, engenheiros e consultores, obtenção de licenças para construção e para o exercício da actividade, até 5% do investimento total elegível;*
- b) *Aquisição de equipamentos directamente relacionados com o desenvolvimento da operação, que se enquadrem nas tipologias constantes do Anexo III e até 80% do investimento total elegível;*
- c) *Aquisição de hardware e software dedicado e essencial à gestão das actividades apoiadas;*
- d) *Aquisição de serviços de animação cultural e turística e alugueres dedicados e exclusivos a esse fim;*
- e) *A utilização de contratos de locação financeira é admitida como forma de aquisição de equipamentos novos, incluindo programas informáticos, até ao valor de mercado do bem. A aceitação desta modalidade depende da verificação conjunta dos seguintes requisitos:*
 - i. *Os contratos de locação financeira devem comportar uma opção de compra;*
 - ii. *A duração do contrato de locação financeira deverá ter início após a data de apresentação dos pedidos de apoio e ser no máximo até à data de conclusão da operação;*
 - iii. *O custo elegível dos investimentos é o custo real à data da celebração dos contratos de locação financeira, não envolvendo custos relacionados com*



NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 5

Acção 3.2.1 “Melhoria da Qualidade de Vida nas Zonas Rurais”

o contrato como a margem do locador, os juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;

- f) *O IVA, que poderá ser considerado elegível nas seguintes situações, a demonstrar por certidão da repartição de finanças:*
- i. *Regime de isenção – o IVA é totalmente elegível, com excepção dos isentos ao abrigo do art. 53º cujo IVA não é considerado elegível;*
 - ii. *Regimes mistos:*
 - a. *Afectação real: o IVA é totalmente elegível no caso de a actividade em causa constituir a parte isenta da actividade do beneficiário;*
 - b. *Pró-rata: o IVA é elegível na percentagem em que não for dedutível.*
- g) *Bens em estado de uso, desde que respeitem as seguintes condições:*
- i. *O vendedor do equipamento, forneça uma declaração que ateste a respectiva origem e confirme que a sua aquisição não obteve a ajuda de apoios regionais, nacionais ou comunitários, nos 7 anos precedentes;*
 - ii. *O preço do equipamento seja inferior ao seu valor de mercado e ao custo do equipamento similar novo;*
 - iii. *Tenha as características técnicas necessárias para a operação e esteja em conformidade com as normas aplicáveis.*

No domínio da implementação de serviços básicos para as actividades económicas são ainda consideradas elegíveis as despesas directamente relacionadas com:



NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 5

Acção 3.2.1 “Melhoria da Qualidade de Vida nas Zonas Rurais”

- a) *Aquisição de hardware e software, bem como de plataformas locais de ligação á internet e videoconferência, dedicado e essencial à gestão da iniciativa;*
- b) *Construção e obras de pequena escala para instalação de espaços comuns de acesso à tecnologia e de locais de informação e de apoio às actividades e aos potenciais investidores e visitantes do meio rural, até ao limite de 50% do investimento total elegível;*
- c) *Despesas associadas a outros investimentos imateriais com a produção e divulgação de meios de divulgação e comunicação dos serviços disponibilizados, até 5 % do investimento total elegível.*

No domínio da implementação de serviços básicos para as populações rurais e ao nível da implementação de serviços básicos de suporte, são ainda consideradas elegíveis as despesas directamente relacionadas com:

- a) *Aquisição de hardware e software, bem como de plataformas locais de ligação á internet e videoconferência, dedicado e essencial à gestão da iniciativa;*
- b) *Construção e obras de pequena escala para instalação de espaços comuns de acesso à tecnologia e de locais de informação e de apoio às actividades e aos potenciais investidores e visitantes do meio rural, até ao limite de 50% do investimento total elegível;*
- c) *Despesas associadas a outros investimentos imateriais com a produção e divulgação de meios de divulgação e comunicação dos serviços disponibilizados, até 5 % do investimento total elegível.*



NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 5

Acção 3.2.1 “Melhoria da Qualidade de Vida nas Zonas Rurais”

No domínio da implementação de serviços básicos para as populações rurais e ao nível da implementação de serviços básicos de cariz marcadamente social, são ainda consideradas elegíveis as despesas directamente relacionadas com:

- a) Construção e obras de remodelação / adaptação de pequena escala em edifícios localizados em meio rural, destinados a acolherem serviços de acompanhamento de proximidade a idosos e deficientes, até ao limite de 50% do investimento total elegível;*
- b) Construção e obras de remodelação / adaptação de pequena escala em edifícios localizados em meio rural, destinados a acolherem serviços de apoio á infância, até ao limite de 50% do investimento total elegível;*
- c) Aquisição de viaturas ligadas directamente aos serviços básicos de cariz marcadamente social, quando justificada pela natureza da operação (Anexo III);*
- d) Despesas associadas a outros investimentos imateriais com a produção e divulgação de meios de divulgação e comunicação dos serviços disponibilizados, até 5 % do investimento total elegível.*



Associação de Desenvolvimento Regional

NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 5

Ação 3.2.1 “Melhoria da Qualidade de Vida nas Zonas Rurais”

ANEXO I

CAE constantes do Decreto-Lei nº 381/2007 de 14 de Novembro

Código CAE	Descrição
879	<i>Outras actividades de apoio social com alojamento</i>
889	<i>Outras actividades de apoio social sem alojamento</i>
900	<i>Actividades de teatro, de música, de dança e outras actividades artísticas literárias</i>
910	<i>Actividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras actividades culturais</i>
931	<i>Actividades desportivas</i>
932	<i>Actividades de diversão e recreativas</i>
9499	<i>Outras actividades de organizações associativas</i>
86906	<i>Outras actividades de saúde humana</i>
87301	<i>Actividades de apoio social para pessoas idosas, com alojamento</i>
87302	<i>Actividades de apoio social para pessoas com deficiência, sem alojamento</i>
88101	<i>Actividades de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento</i>
88102	<i>Actividades de apoio social para pessoas com deficiência, sem alojamento</i>



ANEXO II

CRITÉRIOS DE APRECIACÃO DOS PEDIDOS DE APOIO À ACÇÃO

3.2.1

$$P = 0,4 A + 0,6 B$$

Sendo que:

A – Adequação do Pedido de Apoio à Estratégia de Desenvolvimento Local

Tem por finalidade avaliar o enquadramento do projecto nos objectivos estratégicos definidos na Estratégia Local de Desenvolvimento definida pela GRATER, em diversos vectores, sendo estes apreciados segundo uma grelha de análise e classificados da seguinte forma: não adequado – 0 pontos; pouco adequado – 5 pontos; adequado – 10 pontos; muito adequado – 15 pontos; adequação perfeita – 20 pontos.

- A1 Conformidade do projecto com a estratégia e os objectivos definidos na EDL*
- A2 Importância e impacto do projecto nessa estratégia*
- A3 Efeito multiplicador no sentido desse projecto potenciar o aparecimento de investimentos posteriores / sucessivos*
- A4 Carácter integrado do projecto: n.º e diversidade de acções contempladas, articulação com projectos apoiados ao abrigo de outro programa, articulação a outro sector de actividade.*



Associação de Desenvolvimento Regional

NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 5

Ação 3.2.1 “Melhoria da Qualidade de Vida nas Zonas Rurais”

A5 Influência em termos de mercado para os bens e serviços resultantes do investimento proposto.

Critério B – Análise Técnica do Pedido de Apoio

Traduz-se na soma dos subcritérios B1, B2, B3 e B4

B1 – Âmbito do Pedido de Apoio

Pretende-se medir o projecto / acção em termos de amplitude, alcance de intervenção. Desde modo, se o âmbito for:

Local – 5 pontos

Concelhio – 10 pontos

Ilha – 15 pontos

Regional – 20 pontos

B2 – Tipologia do Pedido de Apoio

Prende-se pontuar um pedido de apoio em 10 pontos conforme ele permita verificar cada um dos vectores seguintes, sendo que no máximo totaliza 40 pontos:

- Criação / modernização de serviços*
- Recuperação / Refuncionalização de espaços*



Ação 3.2.1 “Melhoria da Qualidade de Vida nas Zonas Rurais”

- *Dinamização de serviços de animação cultural e recreativa*
- *Dinamização de serviços de cariz marcadamente social*

B3 – Carácter inovador do projecto/acção a desenvolver

Pretende-se avaliar o carácter inovador tendo em conta a abordagem do projecto aos seguintes vectores, sendo que se classifica conforme o número de vectores abrangidos: nenhum vector – 0 pontos; 1 vector – 10 pontos; 2 vectores – 20 Pontos; 3 ou mais vectores – 25 ou 30 pontos no caso de um deles ser o da introdução ou diferenciação de novos produtos ou serviços:

- *Introdução de novos produtos ou serviços ou processos*
- *Diferenciação de produtos ou serviços*
- *Desenvolvimento de produtos ecológicos*
- *Novos processos tecnológicos*
- *Produtos e serviços turísticos orientados para a diminuição da sazonalidade*
- *Diversificação das fontes de financiamento*
- *Certificação de Qualidade*
- *Novas formas de comercialização e ligação a centrais de distribuição e de reservas*
- *Carácter inovador das acções de marketing e de promoção do território*



Ação 3.2.1 “Melhoria da Qualidade de Vida nas Zonas Rurais”

- *Acesso a novos segmentos e mercados não tradicionais*
- *Cooperação inter-empresarial*
- *Novos processos de envolvimento das populações*
- *Novas formas de envolvimento das populações no desenvolvimento dos processos*
- *Novas formas de utilização do património*
- *Novas formas de promoção do património edificado cultural e natural*
- *Novas formas de organização que possibilite garantir serviços em contexto de baixa densidade*
- *Utilização de TIC's (endereço electrónico, equipamento de TIC, página Web)*

B4 – Promoção do Emprego

Pretende-se valorizar a promoção do emprego em meio rural. Deste modo a um projecto pode ser atribuído pontos conforme crie:

1 ou + postos de trabalho a tempo parcial ou sazonal – 5 pontos

1 ou + postos de trabalho a tempo inteiro – 10 pontos



ANEXO III

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – TIPOLOGIA DE DESPESAS

1. Equipamento básico:

1.1. Equipamento produtivo:

1.1.1. Máquinas e aparelhos directamente relacionados com a actividade proposta

1.2. Equipamento não produtivo:

1.2.1. Electrodomésticos, aparelhos electrónicos, POS, scanner e outros afins (equipamento comercial)

1.3. Equipamento administrativo:

1.3.1. Mobiliário diverso, Equipamento expositor, Equipamento de escritório

1.4. Ferramentas e utensílios:

1.4.1. Equipamento de pequeno porte necessário para implementação da actividade proposta.

1.5. Outro equipamento corpóreo

1.5.1. Equipamento obrigatório por lei para a actividade em causa



Associação de Desenvolvimento Regional

NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 5

Acção 3.2.1 “Melhoria da Qualidade de Vida nas Zonas Rurais”

1.5.2. Material didáctico, equipamento áudio e visual

1.5.3. Outros imprescindíveis à implementação do projecto/actividade proposta

1.6. Equipamento de transporte:

1.6.1 Viatura adequada à implementação da actividade proposta (biblioteca, posto de enfermagem, ludoteca...), sendo o montante máximo elegível de €35.000,00

Não é elegível a aquisição de viaturas ligeiras de passageiros de 5 lugares